



**ATO DO ADMINISTRADOR DO
PÁTRIA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/MF Nº 30.048.651/0001-12**

Por este instrumento particular, **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.667, de 19 de abril de 2021 na qualidade de administradora fiduciária (“Administrador”) do **PÁTRIA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.048.651/0001-12 (“Fundo”), constituído em 11 de janeiro de 2018, com seu último regulamento vigente datado de 10 de setembro de 2021, conforme deliberação ocorrida em 06 de setembro de 2021;

Considerando que:

O **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, habilitado para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme ato declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011, na qualidade de gestor do Fundo (“Gestor”), deseja reduzir temporariamente a parcela da taxa de administração a ele devida pelo Fundo, conforme prevista na tabela da Cláusula 7.1.5 do Capítulo VII do regulamento do Fundo (“Regulamento”);

Resolve o Administrador:

1. Reduzir a cobrança da Taxa de Administração devida pelo Fundo, pelo período de 25 de março de 2022 a 30 de setembro de 2022 (“Período Indicado”), para que seja pago pelo Fundo, durante o Período Indicado, a título de Taxa de Administração, o montante correspondente ao percentual de 0,765% a.a. (setecentos e sessenta e cinco milésimos por cento ao ano), sem prejuízo do valor mínimo mensal estabelecido no Regulamento, sendo os percentuais de 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano) referentes ao serviço de gestão do Gestor e 0,165% a.a. (cento e sessenta e cinco milésimos por cento ao ano) referentes ao serviço de administração do Administrador.

Encerrado o Período Indicado, a Taxa de Administração voltará a ser cobrada de acordo com a tabela da Cláusula 7.1.5 do Capítulo VII do Regulamento.

2. Alterar o Regulamento do Fundo, para refletir na Cláusula 7.1.4 do Capítulo VII a redução temporária da Taxa de Administração ora deliberada, nos termos do Anexo I a este Instrumento, e proceder aos registros necessários à sua formalização.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.